

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece a inexigibilidade de licitação para contratar serviços de técnicos especializados de assessoria técnica contábil junto Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Goiás.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

No uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a opção pela terceirização dos serviços de assessoria contábil de nível superior, visando a contabilidade dos atos e fatos que constituem a execução orçamentária, financeira e patrimonial de suas receitas e despesas;

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria técnica na área contábil, na execução diária das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município, em especial do Fundo Municipal de Saúde, são de natureza singular e são exequíveis com segurança exclusivamente por quem inspira alto grau de confiança à administração, além de possuir habilitação técnica e profissional, tenha se aprofundado nos estudos, no exercício efetivo da profissão e em atualizações técnico-científicas;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de procedimento seletivo de preços para obter serviços especializados, dada a impossibilidade de comparação de competência, capacidade e idoneidade profissional e especialmente o poder o Ordenador das Despesas optar por quem reúna os atributos de qualificação, formação técnica, experiência comprovada e reconhecida confiança;



CONSIDERANDO os serviços altamente específicos e qualificados comprovadamente executados pela empresa JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI - ME em outros municípios e Fundos Municipais, atendendo rigorosamente o objeto contratual e ainda a todos os interesses da Administração, mantendo regular e tempestivo todos os compromissos legais do Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

RECONHECENDO que o profissional VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES, graduado em Ciências Contábeis, responsável técnico pela empresa JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI – ME – NOME FANTASIA: VINÍCIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA, possui os requisitos que preenchem as condições exigidas para a contratação direta, confiável e qualificado para os serviços de assessoria à contabilidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar e fixar critérios objetivos quanto à confiabilidade, responsabilidade do profissional, eficiência e oportunidade da prestação de serviços dessa natureza.

USANDO DE PRERROGATIVAS legais e do permissivo contido no artigo 25, *caput* e inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e na forma do <u>JULGADO nº 002/06, de 05.04.2006, ACÓRDÃO CONSULTA nº 0007/2015, do processo 08225/2014</u>, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

FICA:

Reconhecida a impossibilidade de competitividade e o notório interesse da Administração pela escolha de profissional de nível superior, pós-graduado e



confiável e por consectário, declarada a inexigibilidade de licitação para contratar profissional especializado na prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para o período de Fevereiro a Dezembro de 2018, podendo ser prorrogável nos termos autorizados pela Lei 8.666/93, sendo permitida a atualização monetária dos preços.

Reconhecida à competência e notoriedade técnica e profissional, ficado autorizada a contratação do Contador Sr. **Vinícius Henrique Pires Alves** através da empresa supramencionada, observados os regramentos legais vigentes para serviços dessa natureza.

Catalão, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2018.

FERNANDO NELTO LORENZI COPENZI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE